



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023

(De autoria do Vereador Edson de Souza)

### INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS O "DIA MUNICIPAL DA PAZ ESTUDANTIL"

#### A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário do Município de Assis, o “Dia Municipal da Paz Estudantil”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de abril, em memória das vítimas dos atentados estudantis que aconteceram no nosso País.
- Art. 2º** Serão realizadas durante o dia 20 de abril de cada ano, atividades e mobilização com o objetivo de sensibilizar e unir esforços entre os professores, pais e responsáveis, servidores das escolas, os poderes públicos, a sociedade civil e principalmente os alunos, quanto a importância da prevenção de violência nas escolas do município, com foco na conscientização e prevenção e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no âmbito estudantil, bem como as seguintes ações:
- I** – adotar estratégias pedagógicas, medidas preventivas e educativas visando o controle de atos de violência no ambiente escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;
- II** – promoção de palestras, debates, seminários e atividades educativas com professores, alunos, pais e demais servidores, que busquem o conhecimento da conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência, como identificá-los e preveni-los;
- III** – colocação de cartazes com frases de paz, empatia, convivência respeitosa e resolução pacífica de conflitos nas escolas públicas e privadas do nosso município;
- IV** – realização de eventos visando a Paz Estudantil no município de Assis, criando mecanismos para envolver os pais, responsáveis legais, alunos, servidores e toda comunidade;
- V** – fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, torneios, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões escolares.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE JUNHO DE 2023**

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente

